



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

### PROJETO DE LEI Nº 30 /2023

**Estabelece a obrigatoriedade da inserção de código de barras bidimensional QR ("QR CODE") nas placas de obras públicas municipais, para leitura e fiscalização por dispositivos móveis, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA** aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que o Município de Planura divulgará informações por meio de Código de Barras Bidimensional - QR CODE (Quick Response) nas placas de obras públicas executadas por sua Administração Direta e Administração Indireta ou por empresas terceirizadas.

**Parágrafo único.** O QR CODE deverá ser disponibilizado nas placas indicativas de obras públicas em tamanho e localização visíveis e de fácil acesso à população, permitindo a leitura por meio de dispositivos móveis.

**Art. 2º** O QR CODE direcionará o cidadão para página eletrônica oficial da Prefeitura de Planura, no qual serão disponibilizadas, no mínimo, as seguintes informações sobre a obra pública:

- I- projeto da obra;
- II- nome;
- III- objeto;
- IV- investimento total;
- V- data de início;
- VI- cronograma;
- VII- data prevista para conclusão;
- VIII- empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados; e
- IX- nome de seu responsável técnico com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

**Parágrafo único** No caso de a obra não ser concluída na data prevista, a informação do inciso VI do caput deste artigo deverá ser atualizada com a nova data, contendo a justificativa e os documentos que atestem as causas que acarretaram a alteração da previsão anterior.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Planura, 14 de setembro de 2023.

**Tarcísio Pimenta Ribeiro**  
Vereador